



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA

**Resolução CSDPE nº 11/2010**

**Altera a redação dos parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Resolução CSDPE nº 08/2010:**

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 102, da Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com a redação dada pela Lei Complementar nº 132 de 07 de outubro de 2009;

**Considerando** que ao Conselho Superior compete elaborar o Regulamento do Concurso para Ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do art. 6º da Lei Complementar Estadual nº 11.795/2002;

**Considerando** que ao Conselho Superior compete deliberar sobre a organização do concurso para ingresso na carreira de Defensor Público do Estado, nos termos do artigo 14, inciso IX e X da Lei Complementar Estadual 9.230/1991, na redação atribuída pela Lei Complementar Estadual 10194/94;

**Considerando** o que foi decidido pelo Conselho Superior na Reunião Extraordinária realizada em 30 de julho de 2010.

**RESOLVE** editar a seguinte **Resolução**:

**Art. 1º.** Os parágrafos 1º e 2º do artigo 22 da Resolução CSDPE nº 08/2010, passam a ter a seguinte redação:

*“Art. 22 [...]”*

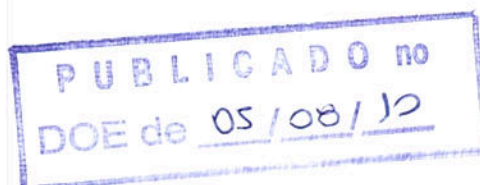
*§1º. As provas dissertativas serão elaboradas de modo a permitir a atribuição de notas individualizadas a cada questão ou peça.*

*§2º. Exigir-se-á, para a aprovação, média aritmética final das provas dissertativas igual ou superior a 6 (seis) e nenhum grau inferior a 5 (cinco) por prova. [...]”*

**Art. 2º.** Esta Resolução tem seus efeitos a contar de 30 de julho de 2010.

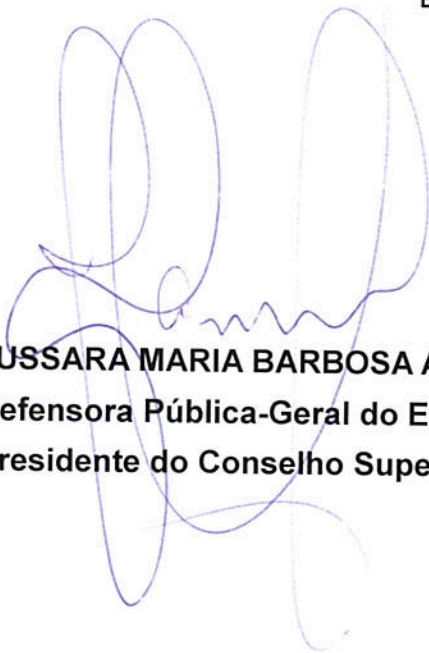
Porto Alegre, 04 de agosto de 2010.

Registre-se e publique-se.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
DEFENSORIA PÚBLICA



**JUSSARA MARIA BARBOSA ACOSTA**  
Defensora Pública-Geral do Estado e  
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública